



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua Getúlio Vargas, 147 - Baraúna - PB.
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 038/97.

Baraúna, 10 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Baraúna, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalho.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo 1 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Baraúna, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código 21296.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar como os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no Município quanto à qualidade Sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

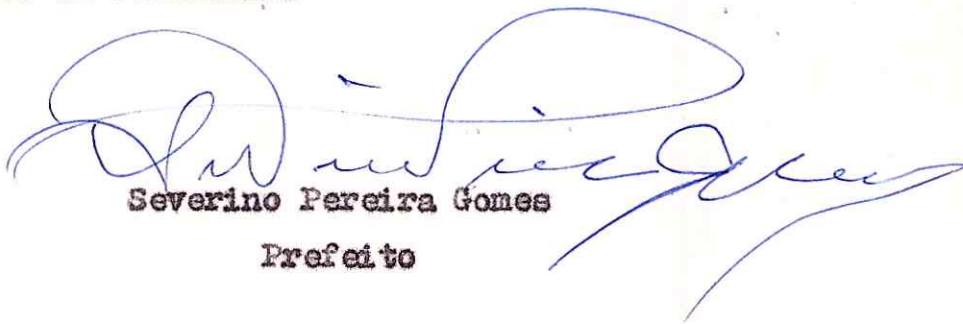
XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ''
constam no Orçamento para 1997.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.



Severino Pereira Gomes
Prefeito